



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

LIDO  
Em 17/08/00  
Assessoria de Planejamento

PLC 733/2000

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº**  
**(Do Deputado CÉSAR LACERDA - PTB)**

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,  
à CCJ e à CEOF.  
Em 17.08.00

Itamar Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Planário

Dispõe sobre a isenção da outorga onerosa do direito de construir na Região Administrativa do Gama - RA II e dá outras providências.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

Art. 1º Ficam isentos do pagamento da outorga onerosa do direito de construir os imóveis localizados na Região Administrativa do Gama - RA II, cujas normas de edificação, uso e gabarito foram alteradas por meio das Leis Distritais nº 908/95, 1.471/97 e 2.132/98.

Parágrafo-único - Fica concedida a remissão dos débitos, que por ventura existirem, relativos a outorga onerosa do direito de construir às edificações previstas neste artigo.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

O Gama é uma cidade que merece e precisa crescer economicamente. E não será a outorga onerosa do direito de construir que irá impedir isso, sobretudo quando sabemos que tem se buscado aplicar esse instituto indiscriminadamente, até mesmo em edificações que tiveram suas normas de gabarito alteradas anteriormente a criação da outorga onerosa.

A Lei 908/95 alterou o gabarito de todas as edificações comerciais do Gama. No entanto, a Administração está se utilizando da Lei 1.471/96 e suas alterações para cobrar dos comerciantes da cidade o aumento do potencial construtivo previsto na Lei 908/95 e suas alterações. Nesse caso a lei está retroagindo para prejudicar, o que é inconstitucional.

Essa realidade vem causando profunda revolta nos laboriosos e ordeiros comerciantes gamenses, que estão correndo o risco de não poderem expandir seus negócios devido a esse infeliz instituto. Ou seja, o Gama leva prejuízo na geração de empregos e os cofres públicos na geração rendas, na forma de impostos.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

Sala das Sessões, em            de            de 2.000

DEPUTADO CÉSAR LACERDA  
Autor

PROTÓCOLO LEGISLATIVO  
PLC nº 733/00  
Fls. nº 01 TAZ